



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Pedro Afonso
Gabinete da Presidência

Autografo de Lei nº 023/2021

Pedro Afonso – TO 12 de maio de 2021

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “MAIS JOVEM PEDRO AFONSO”, DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE JOVENS PARA TRABALHAR EM DIVERSOS ÂMBITOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO - TO, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais que lhe são conferidas por lei faz saber que o Plenário aprovou o Projeto de Lei nº 010/2021, do Poder Legislativo Municipal, eu em conformidade com o Regimento Interno, extraio o seguinte Autógrafo de Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Público Municipal a instituir o Programa de Bolsa Estágio “Mais Jovem Pedro Afonso”, destinado a contratação de jovens de 16 a 18 anos, para trabalhar como aprendiz ou estagiário em diversas repartições públicas da Administração Direta e Indireta do Município.

§1º - Os jovens de que trata o caput devem estar cursando o ensino médio, ou ter terminado a menos de um ano e estar realizando curso preparatório para ingresso no ensino superior ou técnico.

§2º - O Executivo fixará dentro dos valores de mercado o valor da bolsa estágio.

§3º - O número de jovens a serem contratados deve ser de no mínimo 5% funcionalismo público municipal, incluída a Administração Indireta.

§4º - A contratação deverá ter no mínimo 80% de jovens oriundos de escolas públicas.

§5º - A bolsa estágio terá validade de um ano, podendo ser renovada uma vez.

Art. 2º - O Executivo constituirá Coordenadoria de Análise de Estágio para acompanhar a execução do Programa.

Parágrafo Único - As queixas e reclamações, assim como os recursos serão decididos pela Coordenadoria de Análise de Estágio.



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Pedro Afonso
Gabinete da Presidência

Art. 3º - O Programa de que trata esta Lei deverá realizar busca ativa por jovens em situação de risco na Cidade de Pedro Afonso, e inclui-los no Programa, com preferência sobre os demais. “Autoriza a criação do Programa “Mais Jovem Pedro Afonso”, destinado a contratação de jovens para trabalhar em diversos âmbitos da Administração Direta e Indireta do Município”.

Art. 4º - O Executivo poderá firmar parceria ou convênio com a iniciativa privada para a realização do Programa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentária próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revoga as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte um (12/05/2021)

Sipriano Pereira Soares
Presidente

Rua Barão do Rio Branco, 170 – Centro – CEP. 77.710-000 Fone/Fax 0xx63-466/1884
Pedro Afonso/TO E-MAIL camarapa@uol.com.br